## SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000690-02.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Eli Samuel Rodrigues
Requerido: Renildo Ribeiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

ELI SAMUEL RODRIGUES ajuizou ação de despejo por falta de pagamento com pedido de tutela antecipada c.c. cobrança em face de RENILDO RIBEIRO. Alega o autor que as partes celebraram contrato de aluguel de imóvel em 01 de outubro 2015 com vigência até 01 de outubro 2017 e valor mensal ajustado em R\$1.000,00. Sustenta que os aluguéis e demais acessórios da locação referentes ao imóvel indicado na inicial não são pagos desde o mês de janeiro de 2017. Requer o deferimento do despejo e a condenação do réu no pagamento da quantia inadimplida. Juntou documentos (fls. 07/24).

A tutela antecipada foi indeferida (fl. 25).

Citado (fl. 28), o requerido não apresentou contestação (fl. 35).

É o relatório.

DECIDO.

Desnecessária a produção de outras provas, a lide comporta julgamento imediato, de acordo com o disposto no artigo 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

A contumácia do réu importa presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial.

Além disso, há nos autos prova documental da argumentação apresentada, impondo-se o acolhimento da pretensão deduzida.

Portanto, a rescisão contratual e o despejo devem ser reconhecidos de plano.

A condenação alcança os aluguéis e encargos vencidos e vincendos, desde o inadimplemento até a efetiva desocupação do imóvel.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para rescindir o contrato de locação firmado entre as partes, decretando o despejo do réu do imóvel alugado, nos termos do artigo 63, §1°, "a" da Lei 8245/1991. Condeno o requerido no pagamento dos encargos de aluguel e acessórios a partir de janeiro de 2017, incluindo as prestações vincendas até a efetiva desocupação. Os valores deverão ser atualizados segundo a Tabela do Prática TJ/SP e acrescidos de juros de 1% ao mês, contados de cada vencimento. Incumbe à parte autora elaborar o cálculo da quantia mediante simples planilha. Sucumbente, arcará o requerido com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da causa.

Expeça-se o necessário.

Interposta apelação, viabilize-se apresentação de contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 09 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA